Identificação dos Titulares da Conta

Titular (jovem): _____

Nascido a ___/___/___, representado por (pai, mãe, tutor, se aplicável).

B.I. n.º: _____, emitido em _____, no dia ___/___/___

Número de Identificação Fiscal: _____

Morada: _____

1º Representante Legal (se aplicável): _____

Data de Nascimento ___/___/___

B.I. n.º: _____, emitido em _____, no dia ___/___/___

Número de Identificação Fiscal: _____

Morada: _____

2º Representante Legal (se aplicável): _____

Data de Nascimento ___/___/___

B.I. n.º: _____, emitido em _____, no dia ___/___/___

Número de Identificação Fiscal: _____

Morada: _____

Condições de Movimentação da conta: _____

Número de Conta: _____ Balcão: _____

Condições Particulares

Não existem Condições Particulares para este produto.

Condições Especiais

Cláusula 1.ª
(Noção e Regime)

1. A "Conta Stream" é uma conta de depósito bancário à ordem em euros.
2. À "Conta Stream" e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito desta Conta são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta, que regulam as relações estabelecidas entre o Banco e todos os seus Clientes decorrentes da abertura de uma conta de

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

depósitos à ordem, e que se encontram disponíveis para consulta em www.santander.pt ou em qualquer um dos balcões do Banco, e o estabelecido nos demais contratos que o Cliente e o Banco venham a celebrar, em tudo o que não seja contrariado pelas Condições Especiais e Particulares estabelecidas no presente documento.

Cláusula 2.ª
(Acesso e Manutenção da "Conta Stream")

1. A "Conta Stream" destina-se, exclusivamente, a Clientes do Banco que sejam pessoas singulares com idades iguais ou inferiores a 30 (trinta) anos.

2. Para abertura ou permanência na Conta, os Clientes com idade a partir dos 21 (vinte e um) anos (inclusive), devem reunir pelo menos uma das seguintes condições, sendo, para o efeito, considerados "Universitários":

a) Estarem inscritos num Curso de Ensino Superior;

b) Terem concluído um curso superior nos últimos 2 (dois) anos;

3. O Banco poderá exigir um comprovativo das condições referidas no número anterior para permitir a manutenção na "Conta Stream".

4. Se, durante a permanência na "Conta Stream", o Cliente atingir a maioridade ou se emancipar, terá que se dirigir ao balcão e atualizar os seus dados pessoais, as condições de movimentação da Conta e associar a sua assinatura à "Conta Stream".

5. Para efeitos do número anterior, 60 (sessenta) dias antes de o Cliente atingir a maioridade, o Banco enviará uma comunicação a indicar que é necessário proceder à atualização dos dados do Cliente. Enquanto tal não ocorrer:

- **Contas Singulares:** Na data de aniversário do Cliente as assinaturas dos representantes legais deixam de ser aceites e é-lhes inibido o acesso quer aos canais digitais quer à contratação de novos produtos e serviços. O Cliente não poderá movimentar a "Conta Stream" enquanto não atualizar os seus dados, a menos que já possua um Cartão de Débito, caso em que a poderá movimentar através de caixas automáticos (ATM).
- **Contas Coletivas:** Os representantes legais, enquanto cotitulares da "Conta Stream", podem continuar a movimentar a conta e a contratar novos serviços, mesmo após a atualização de dados do Cliente. O Cliente não poderá movimentar a Conta enquanto não atualizar os seus dados, a menos que já possua um Cartão de Débito, caso em que a poderá movimentar com o Cartão através de ATM.

Cláusula 3.ª
(Abertura e movimentação da "Conta Stream")

1. O montante mínimo de abertura é de 5 € (cinco euros) caso a Conta seja aberta presencialmente ou em santander.pt no processo de abertura de conta com videochamada (não é exigido montante mínimo de abertura no processo com Chave Móvel Digital).

2. O Cliente será representado pelos seus representantes legais no caso de não ter ainda atingido a maioridade ou não ser emancipado, podendo estes ser contitulares da Conta (caso em que, para todos os efeitos, são designados como representantes legais do Cliente). O Cliente será sempre o 1.º Titular da Conta.

3. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 da Cláusula anterior, a movimentação a débito da "Conta Stream" será efetuada, mediante a subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis e sujeito às regras específicas de cada um dos referidos produtos e serviços, i) pelos representantes legais do Cliente ou pelo Cliente maior ou emancipado através de ordens de

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

transferência dadas no balcão ou através dos canais digitais do Banco e da Banca Telefónica, ou ii) pelo Cliente através de cartão (de débito, a partir dos 14 anos, ou pré-pago), desde que autorizado pelos representantes legais quando ainda seja menor.

4. Os levantamentos diários efetuados através da utilização do Cartão serão sempre realizados em função do saldo disponível na Conta, nunca ultrapassando o limite máximo diário estabelecido pela SIBS.

Cláusula 4.ª
(Pagamento de Cheques)

Sempre que, por qualquer razão, seja apresentado a pagamento algum cheque sacado sobre a "Conta Stream" que não apresente provisão suficiente para o efeito, seja ou não por virtude da aplicação de capital entretanto ocorrida em conformidade com as instruções anteriores do Cliente, o Banco fica autorizado a proceder ao pagamento do cheque por contrapartida da utilização do crédito aberto nos termos dos números 4 a 6 da Cláusula 7.ª.

Cláusula 5.ª
(Remuneração da "Conta Stream")

A "Conta Stream" não é remunerada.

Cláusula 6.ª
(Comissões e Outros Encargos)

1. São da responsabilidade do Cliente todos os impostos, incluindo o Imposto do Selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.

2. São ainda da conta do Cliente todas as despesas e encargos a que der lugar o cumprimento da utilização do crédito concedido, incluindo as despesas extrajudiciais e judiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados pelos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras) em que o Banco comprovadamente incorra para garantia e cobrança dos seus créditos.

3. São aplicáveis à "Conta Stream" as comissões e despesas fixadas no Preçário do Banco, das quais destacamos:

- Comissão de Manutenção de Conta Pacote:
  - Até aos 20 (vinte) anos de idade (inclusive) – Isento;
  - Dos 21 (vinte e um) aos 25 (vinte e cinco) anos de idade (apenas para Clientes Universitários) – Isento;
  - Dos 26 (vinte e seis) aos 30 (trinta) anos de idade (inclusive) – 24,96 €/ano, sendo debitada mensal e postecipadamente na conta no segundo fim-de-semana de cada mês, no valor de 2,08 €/mês. Os valores indicados incluem Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor (4%).

4. Todas as comissões encontram-se fixadas no Preçário do Banco, e poderão ser alteradas pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

Cláusula 7.ª
(Vantagens em Produtos e Serviços)

1. O Banco atribui um conjunto de isenções de comissões descritas no documento "Isenções de Comissões de Campanhas de Clientes", disponível em todos os balcões do Banco e em

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

www.santander.pt., as quais poderão ser alteradas pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

2. Relativamente aos Cartões são aplicáveis as seguintes condições:
- Isenção da Comissão de Disponibilização de dois Cartões Pré-Pagos Santander (não personalizados);
- Isenção da Comissão de Disponibilização de um Cartão de Débito Santander, para os titulares do cartão com idade entre os 14 anos e os 25 anos (inclusive), desde que autorizado pelos representantes legais quando ainda seja menor. Dos 26 aos 30 anos a comissão será de 6,00€+ Imposto do Selo por trimestre.

3. No caso de maioridade, a titularidade desta Conta confere aos Cliente Universitários o acesso a soluções de crédito disponibilizadas pelo Banco, com condições especiais, para as finalidades ligadas à atividade escolar.

4. No caso de maioridade, a titularidade desta Conta confere ainda aos Cliente Universitários o acesso ao crédito para aquisição de habitação.

5. A concessão de crédito ao Cliente através das linhas de crédito aludidas no número anteriores ficará, contudo, sujeita à aprovação pelo Banco, de acordo com as condições e critérios que em cada momento para elas estiverem definidos.

Cláusula 8.ª
(Compensação de Créditos)

1. Em caso de insuficiente provisionamento da "Conta Stream" do Cliente, este autoriza o Banco a:

a) Debitar, sem notificação prévia, a "Conta Stream", que se obriga a manter provisionada para o efeito, ou qualquer outra conta aberta em seu nome e da qual o Cliente seja único titular;

b) Antecipar o vencimento de depósitos a prazo de qualquer das Contas Associadas ou de qualquer outra conta, de que seja ou venha a ser único titular junto do Banco, e proceder ao débito das quantias em dívida;

c) Em seu nome e representação, resgatar, cancelar ou vender, nos termos das Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem, a totalidade ou parte das Aplicações Financeiras ou dos Instrumentos Financeiros, conforme aplicável, que estejam depositados ou registados exclusivamente em seu nome nas Contas de Instrumentos Financeiros ou em contas meramente operativas, devendo o Banco, para o efeito, comunicar-lhe a sua intenção com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Banco compromete-se a utilizar as faculdades referidas no número anterior de acordo com critérios de razoabilidade, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto.

3. Qualquer penalização ou perda de juros que decorra da venda, levantamento ou resgate de ativos, aplicações ou valores do Cliente, realizados pelo Banco ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos, são da responsabilidade do Cliente.

Cláusula 9.ª
*(***Facilidade de Descoberto e Ultrapassagem de Crédito***)*

A Conta não prevê a concessão de facilidade de descoberto, nem a ultrapassagem de crédito.

Cláusula 10.ª
(Cessação da "Conta Stream")

1. Quando o Cliente atinge os 31 (trinta e um) anos deixa de preencher os requisitos necessários para a manutenção da sua "Conta Stream", sendo o saldo automaticamente transferido para uma

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

Conta de Depósitos à Ordem na titularidade do Cliente, que ficará sujeita aos termos e demais condições praticadas pelo Banco a todos os seus demais clientes.

2. No caso dos Clientes que atinjam os 21 (vinte e um) anos e não preencham os requisitos de Universitários, previstos no número 2 da Cláusula 2.ª, ou não apresentem o comprovativo solicitado nos termos do número 3 da referida Cláusula, o saldo será transferido para a para a "Conta DO Particulares" do Banco, aplicável à generalidade dos Clientes, que ficará sujeita à respetiva disciplina.

Cláusula 11ª
(Livre resolução de contrato celebrado à distância)

1. Nos casos em que o contrato é celebrado à distância, o Cliente pode resolvê-lo livremente, sem necessidade de indicação do motivo e sem que haja lugar a qualquer penalização ou pedido de indemnização.

2. O prazo para o exercício do direito de livre resolução é de 14 dias a contar da data de celebração do contrato ou da data da receção, pelo Cliente, dos seus termos, caso esta seja posterior, devendo o Cliente, para o efeito, contactar a Superlinha (217 807 364, custo de chamada para a rede fixa nacional) ou notificar o Banco por escrito, por carta enviada para a respetiva sede ou por outro meio duradouro previsto nas Condições Gerais de Abertura de Conta ou ainda, quando disponível, através de formulário acessível no mesmo canal pelo qual o contrato foi celebrado.

3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e os direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da sua celebração.

4. O Cliente fica obrigado a devolver ao Banco quaisquer quantias ou bens dele recebidos no prazo de 30 dias contados do envio da notificação referida no n.º 2.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Banco fica obrigado a devolver ao Cliente quaisquer quantias que tenha recebido a título de pagamento dos serviços no prazo de 30 dias contados da receção da notificação referida no n.º 2.

6. Caso o Cliente tenha solicitado a prestação de qualquer serviço antes de decorrido o prazo referido no n.º 2, fica obrigado a pagar ao Banco o valor dos serviços que lhe tenham sido efetivamente prestados.

7. O não exercício do direito de livre resolução no prazo e nas condições previstas na presente Cláusula implica a respetiva caducidade.

8. O disposto nas Condições Gerais de Abertura de Conta quanto à cessação do contrato e encerramento da Conta pelo Cliente aplica-se em tudo o que não for contrariado pela presente cláusula.

Cláusula 12.ª
(Alteração das Condições)

1. O Banco poderá propor alterações às condições do presente Contrato, através de comunicação escrita enviada ao Cliente, em papel ou noutro suporte duradouro, incluindo em extrato da Conta, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que tais alterações foram aceites se, até esta data, o Cliente não tiver comunicado ao Banco, por escrito, que não as aceita. No caso de o Cliente não aceitar as alterações, tem ainda o direito de, até à data proposta para a sua entrada em vigor, resolver o Contrato, com efeitos imediatos e sem quaisquer encargos.

2. O Banco poderá alterar, nos termos da lei, as taxas de juro e os demais encargos devidos pelo Cliente por força deste Contrato, de acordo com as variações verificadas no mercado e

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

consubstanciadas na taxa divulgada pelo Banco no seu Preçário devidamente publicitado em todos os seus balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009.

3. O Banco comunicará ao Cliente qualquer alteração da taxa de juro anual a pagar pelo Cliente, através do extrato da "Conta Stream" ou outra forma de comunicação por escrito, a qual será aplicável a partir da data indicada na comunicação.

Cláusula 13.ª
(Reclamações e Comunicações)

1. O Cliente e os representantes legais podem apresentar reclamações ao Banco Santander Totta, S.A., através de qualquer balcão (preferencialmente no balcão onde está sediada a Conta ou da ocorrência do facto reclamado, se em Portugal), podendo ainda ser formuladas nos seguintes termos:

a) Através dos serviços de atendimento telefónico/digital, pelos seguintes meios de contacto: Superlinha – pelo telefone +351 217 807 364 (de Portugal ou do estrangeiro, custo de chamada para a rede fixa nacional); NetBanco – através da opção "Fale Connosco"; por e-mail para netbancoparticulares@santander.pt; ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação disponível em "Atenção ao Cliente" em www.santander.pt.

b) Através da Atenção ao Cliente, por e-mail para atencaoaocliente@santander.pt;

c) Através de Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão do Banco ou em www.livrodereclamacoes.pt;

d) Pode ainda apresentar reclamações ao Banco de Portugal, entidade de supervisão, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa, e junto da qual o Banco se encontra registado sob o n.º 18, nomeadamente através do formulário disponível em https://clientebancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao.

2. O Banco responderá às reclamações no prazo legal devido, quando existente, e quando não existente, no prazo tendencial de 1 (um) mês.

3. O Cliente e os representantes legais comprometem-se a informar, por escrito, o Banco de qualquer modificação nos seus endereços postal ou eletrónico e contacto telefónico.

4. A língua portuguesa será a utilizada nas comunicações entre as partes.

Cláusula 14.ª
(Resolução Extrajudicial de Litígios)

1. Sem prejuízo do direito de acesso aos tribunais judiciais, o Cliente goza do direito de aceder a meios extrajudiciais de resolução de litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª Instância.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, o Cliente poderá recorrer aos seguintes Centros de Arbitragem, aos quais o Banco aderiu: (i) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com sede na Rua dos Douradores n.º 112, 2º, 1100-207 Lisboa, Site: www.centroarbitragemlisboa.pt; e (ii) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa, com sede na Rua do Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, Site: www.triave.eu.

3. Em alternativa, caso o litígio seja transfronteiriço e de valor inferior igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª. Instância, o Titular poderá recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflitos de

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

Consumo de Lisboa, por se tratar de entidade com adesão à rede de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no sector financeiro (FIN –NET).

4. O local de funcionamento dos Centros indicados no número 2 da presente Cláusula poderá ser consultado nos respetivos *sites* dos mesmos, encontrando-se o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros sujeita aos Regulamentos emanados pelos referidos Centros de Arbitragem.

Cláusula 15.ª
(Regime Aplicável e Foro)

1. Este Contrato está sujeito à lei Portuguesa, ao abrigo da qual foi elaborado.

2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, para resolução de questões emergentes deste Contrato é competente o tribunal judicial do domicílio do Cliente em Portugal. Se o Cliente não tiver domicílio em Portugal é competente o tribunal da comarca da sede do Banco.

Cláusula 16.ª
(Fundo de Garantia de Depósitos)

1. Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.

2. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.

Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt

ALTERAÇÕES APLICÁVEIS A PARTIR DE 10.03.2025

A partir do dia 10 de março de 2025:

- Para clientes menores de 18 anos, a sua conta Stream passará a designar-se Conta Sub18 (a qual, a partir dos 18 anos, passará a designar-se Conta Jovem), aplicando-se as respetivas condições particulares e especiais.
- Para clientes entre os 18 anos e os 25 anos (inclusive), a sua conta Stream passará a designar-se Conta Jovem, aplicando-se as respetivas condições particulares e especiais.
- Para clientes entre os 26 anos e os 30 anos, a sua conta mantém a designação de conta Stream, aplicando-se as respetivas condições particulares e especiais.

A Conta Jovem e a Conta Stream vão permitir o acesso a facilidades de descoberto, por ordenado ou por recursos, mediante contratação em canais digitais, bem como a movimentação a descoberto, à taxa em vigor à data (em 10 de março de 2025 a taxa anual nominal será de 15,35%).

Caso a conta registe, a 10 de março de 2025, movimentos pendentes de regularização, o Banco poderá passar a considerar tais movimentos como ultrapassagem de crédito e aplicar-lhes o regime e a taxa de juro respetivos.

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

Condições Particulares e Especiais – Conta Sub18 e Conta Jovem

CONDIÇÕES PARTICULARES

Não existem Condições Particulares para este produto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 1.ª
(Definições)

Nestas condições, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

a) **Cliente**: o 1.º titular da conta Sub18 ou da conta Jovem;

b) **Condições Especiais**: as presentes condições especiais aplicáveis à conta Sub18 e à conta Jovem;

c) **Conta**: a Conta de que o Cliente seja titular;

d) **Conta Sub18**: a designação da Conta até à véspera do dia em que o Cliente completa 18 (dezoito) anos e 2 (dois) meses de idade ou, no caso de contas coletivas tituladas por mais do que um menor, até à véspera do dia em que o titular mais novo completa 18 (dezoito) anos e 2 (dois) meses de idade;

e) **Contitulares:** outros titulares da Conta, para além do Cliente;

f) **Conta Jovem**: a designação da Conta após o Cliente ou, no caso de contas coletivas, o contitular menor mais novo, completar 18 (dezoito) anos de idade acrescido de 2 (dois) meses;

g) **Contrato**: o contrato de abertura da conta Santander, constituído pela Ficha de Cliente, pelas Condições Gerais de Abertura de Conta e pelas presentes Condições Especiais;

h) **Representante legal**: a pessoa que representa o Cliente menor, que pode ser ou não cotitular da Conta.

Cláusula 2.ª
(Noção e Regime)

1. A Conta é uma conta de depósito à ordem em euros que se destina a uso pessoal e a pessoas singulares menores e jovens até aos 30 (trinta) anos de idade.

2. Ficam excluídos da Conta os Clientes com incidentes registados no Banco.

3. A Conta é uma Conta Pacote que inclui os seguintes serviços: (i) manutenção de conta, (ii) transferências a crédito e ordens permanentes intrabancárias e SEPA+ normais e imediatas ilimitadas, realizadas através de ATM, ATS, em linha (Netbanco), através de dispositivo móvel (app Santander), telefone com operador e telefone sem operador; (iii) disponibilização de cartão de débito para jovens a partir dos 14 anos de idade; (iv) disponibilização de dois cartões pré-pagos não personalizados; e (v) portes.

4. À Conta e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito da mesma são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta em tudo o que não esteja previsto nestas Condições Especiais ou nas condições gerais e especiais que rejam tais serviços e operações.

5. A Conta designa-se Conta Sub18 caso o Cliente ou, no caso de contas coletivas, algum dos contitulares, tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos, encontrando-se sujeita às cláusulas

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

previstas no presente Capítulo I, bem como às cláusulas previstas no Capítulo II *infra*. A Conta designa-se Conta Jovem caso o Cliente ou, no caso de contas coletivas, todos os contitulares, tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, encontrando-se sujeita às cláusulas previstas no presente Capítulo I, bem como às cláusulas previstas no Capítulo III *infra*.

6. O Banco enviará uma comunicação ao Cliente 2 (dois) meses antes de este atingir a maioridade, para lhe solicitar que se dirija a qualquer balcão do Banco para atualizar os seus dados pessoais, atualizar as condições de movimentação da Conta e associar a sua assinatura à Conta.

7. Na data em que o Cliente completar 18 (dezoito) anos ou caso o Banco tenha conhecimento de que o Cliente se emancipou com autorização dos pais ou do tutor, o Banco deixará de aceitar as assinaturas dos respetivos representantes legais e inibirá o acesso destes quer aos canais digitais quer à contratação de novos produtos e serviços.

8. Decorridos 2 (dois) meses após o Cliente atingir os 18 (dezoito) anos de idade, a Conta Sub18 passará a designar-se Conta Jovem e passará a ficar sujeita às cláusulas previstas no Capítulo III *infra*. A Conta passará a designar-se Conta Jovem antes de decorridos os referidos 2 (dois meses), caso o Cliente se dirija ao Banco nesse período para atualizar os seus dados pessoais, atualizar as condições de movimentação da conta e associar a sua assinatura à Conta.

9. Caso o Cliente se emancipe com autorização dos pais ou do tutor, deverá dirigir-se a qualquer balcão do Banco para atualizar os seus dados pessoais, atualizar as condições de movimentação da Conta e associar a sua assinatura à mesma.

10. Enquanto o Cliente não atualizar os seus dados junto de um balcão do Banco tal como previsto nos números 6 e 9 da presente cláusula, verifica-se o seguinte:

- **Contas Singulares:** O Cliente não poderá movimentar a Conta, a menos que já possua um Cartão de Débito, caso em que a poderá movimentar com o cartão.
- **Contas Coletivas:** O Cliente não poderá movimentar a Conta, a menos que já possua um Cartão de Débito, caso em que a poderá movimentar com o Cartão. Os representantes legais do Cliente que sejam contitulares da Conta Sub18 passarão a ser contitulares da Conta Jovem, podendo movimentá-la e contratar novos serviços, mesmo após a atualização de dados do Cliente.

11. Na data em que o Cliente completar 31 (trinta e um) anos de idade, deixa de preencher os requisitos necessários para a manutenção da Conta Jovem, pelo que esta Conta converter-se-á na Conta D.O. Particulares, independentemente de a conta ser contitulada por titulares menores de 31 (trinta e um) anos de idade, cujas condições particulares e especiais poderão ser consultadas no Preçário do Banco disponível em santander.pt.

Cláusula 3.ª
(Remuneração da Conta)

A Conta não é remunerada.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONTA SUB18

Cláusula 4.ª
(Regime)

1. A Conta Sub18 pode ser aberta presencialmente, junto de qualquer balcão do Banco.

2. O montante mínimo de abertura da conta Sub18 é de 5 € (cinco euros).

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

Cláusula 5.ª

(Comissões, Encargos e Benefícios)

1. O Banco atribui ao Cliente os seguintes benefícios associados à Conta Sub18:

a) Isenção da Comissão de Manutenção da Conta Pacote;

b) Isenção da Comissão de Disponibilização de um Cartão de Débito Santander;

c) Isenção da Comissão de Disponibilização de dois Cartões Pré-Pagos Santander (não personalizados);

d) Transferências a crédito ou Ordens Permanentes SEPA + normais e imediatas ilimitadas, desde que efetuadas através dos seguintes canais: telefone com operador; telefone sem operador; ATS (Self Banking); ATM; Em linha – NetBanco; e dispositivo móvel – APP Santander;

e) Isenção de Portes.

2. Todas as comissões encontram-se fixadas no Preçário do Banco em www.santander.pt e poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

3. São da responsabilidade do Cliente todos os impostos e outros encargos, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.

4. São igualmente da responsabilidade do Cliente todas as despesas judiciais e extrajudiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados a favor dos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras), em que o Banco tenha, comprovadamente, de incorrer para assegurar ou obter o pagamento do seu crédito.

Cláusula 6.ª

(Movimentação)

1. A Conta Sub18 é movimentada pelos representantes legais do Cliente menor ou pelo Cliente maior de idade ou emancipado por meio de transferências e de ordens de pagamento.

2. A movimentação da Conta poderá ser feita através dos balcões do Banco e de caixas automáticos, bem como dos canais de Banca à Distância (nomeadamente, Netbanco, App Santander, Banca Telefónica) nos termos convencionados com o Banco para acesso e utilização dos mesmos.

3. Caso o Cliente menor seja titular de um cartão pré-pago ou de um cartão de débito, poderá movimentar a Conta Sub18 por esse meio. O acesso a Cartões de Débito apenas é disponibilizado ao Cliente a partir dos 14 (catorze) anos de idade, mediante a subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis e sujeito às regras específicas de cada um dos referidos produtos e serviços. Entre os 14 (catorze) e os 17 (dezassete) anos de idade do Cliente, é necessária autorização dos respetivos representantes.

4. Os levantamentos diários efetuados através da utilização do Cartão serão sempre realizados em função do saldo disponível na Conta, nunca ultrapassando o limite máximo diário estabelecido pela SIBS.

Cláusula 7.ª

(Facilidade de Descoberto)

A Conta Sub18 não permite a concessão de facilidades de descoberto.

Cláusula 8.ª

(Movimentação a Descoberto)

1. A Conta Sub18 não permite a ultrapassagem de crédito.

2. Caso o Cliente seja titular de um cartão de débito, a execução de determinadas operações realizadas com o cartão de débito poderá exceder o saldo disponível da conta. Nesse caso, o Banco não cobrará juros, comissões ou outros encargos.
3. Caso a Conta registe, no momento em que se converter numa Conta Jovem nos termos da cláusula 2.ª *supra*, movimentos a débito pendentes de regularização, o Banco passará a considerar tais movimentos como ultrapassagem de crédito e passará a aplicar-lhes o regime e a taxa de juro descritos na cláusula 13.ª *infra*.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONTA JOVEM

Cláusula 9.ª
(Regime)

1. O montante mínimo de abertura da Conta Jovem é de 5 € (cinco euros) caso seja aberta presencialmente num balcão do Santander ou em www.santander.pt, através do processo de abertura de conta com videochamada.
2. Não é exigido o montante mínimo de abertura da Conta Jovem caso seja aberta em www.santander.pt, através do processo de abertura de conta com Chave Móvel Digital.
3. O Cliente pode contratar, em separado, outros produtos e serviços associados à Conta, que sejam comercializados pelo Banco, bem como produtos e serviços que excedam a quantidade incluída no pacote de serviços referido na cláusula seguinte.

Cláusula 10.ª
(Comissões, Encargos e Benefícios)

1. A Conta Jovem prevê o pagamento das seguintes comissões:
   a) Comissão de Manutenção de Conta Pacote:
   - Isento até aos 26 (vinte e seis) anos (inclusive);
   - Dos 27 (vinte e sete) aos 30 (trinta) anos de idade (inclusive): 24,96 € por ano, sendo debitada mensal e postecipadamente na conta no segundo fim-de-semana de cada mês, no valor de 2,08 €/mês. Os valores indicados incluem Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor (4%).

   b) Comissão de disponibilização de um Cartão de Débito Santander:
   - Isento até aos 26 (vinte e seis) anos de idade (inclusive);
   - Dos 27 (vinte e sete) aos 30 (trinta) anos de idade: 6,00€, acrescidos de Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor (4%), por trimestre.
2. O Banco atribui ainda ao Cliente os seguintes benefícios associados à Conta Jovem:
   a) Isenção da Comissão de Disponibilização de dois Cartões Pré-Pagos Santander (não personalizados);
   b) Transferências a crédito ou Ordens Permanentes SEPA+ normais e imediatas ilimitadas, desde que efetuadas através dos seguintes canais: telefone com operador; telefone sem operador; ATS (Self Banking); ATM; Em linha – NetBanco; e dispositivo móvel – APP Santander;
   c) Isenção de Portes.
3. Todas as comissões encontram-se fixadas no Preçário do Banco em www.santander.pt e poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

4. É da responsabilidade do Cliente o pagamento de todas as quantias e todos os impostos, incluindo o imposto do selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.
5. São igualmente da responsabilidade do Cliente todas as despesas judiciais e extrajudiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados a favor dos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras), em que o Banco tenha, comprovadamente, de incorrer para assegurar ou obter o pagamento do seu crédito.

Cláusula 11.ª
(Movimentação)

1. O Cliente, mediante a subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis e sujeito às regras específicas de cada um dos referidos produtos e serviços, poderá movimentar a Conta Jovem por meio de:
   a) Cartões de Débito e/ou cartões pré-pagos;
   b) Transferências;
   c) Ordens de Pagamento; e
   d) Cheques.
2. A movimentação da Conta Jovem poderá ser feita através dos balcões do Banco e de caixas automáticos, bem como dos canais de Banca à Distância (nomeadamente, Netbanco, App Santander, Banca Telefónica) nos termos convencionados com o Banco para acesso e utilização dos mesmos.
3. Os levantamentos diários efetuados através da utilização do Cartão serão sempre realizados em função do saldo disponível na Conta, nunca ultrapassando o limite máximo diário estabelecido pela SIBS.
4. Nos casos em que o Contrato seja celebrado à distância, através dos canais digitais do Banco, a Conta Jovem, se for coletiva, ficará sujeita ao regime de movimentação solidária. Os Clientes poderão, a qualquer momento, solicitar a alteração deste regime nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta.

Cláusula 12.ª
(Facilidades de Descoberto)

1. A Conta Jovem permite a contratação de facilidades de descoberto por domiciliação de ordenado, pensão ou reforma e por saldo de recursos.
2. A contratação de facilidade de descoberto encontra-se sujeita à aprovação pelo Banco e à formalização dos Documentos Autónomos – Facilidade de descoberto por domiciliação de ordenado, pensão ou reforma com obrigação de reembolso no prazo de um mês e Facilidade de descoberto por saldo de recursos com obrigação de reembolso no prazo superior a um mês.

Cláusula 13.ª
(Movimentação a Descoberto)

1. A ultrapassagem de crédito da Conta Jovem far-se-á mediante o saque de cheques, utilização de cartões, transferências e ordens de pagamento, estas últimas emitidas por escrito, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data em que devam ser executadas.
2. Quando a movimentação requerida exceda o saldo da Conta ou da facilidade de descoberto contratada, pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

3. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o montante disponível da facilidade de descoberto vencerão juros, a título de ultrapassagem de crédito, a pagar mensalmente pelo Cliente.
4. A taxa de juro anual nominal aplicável à ultrapassagem de crédito é de 15,35%, encontrando-se fixada no Preçário do Banco, podendo ser alterada de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
5. Caso a Conta registe, no momento em que se converte numa Conta Jovem nos termos dos n.os 2 e 3 da cláusula 8.ª *supra*, movimentos a débito pendentes de regularização, o Banco passará a considerar tais movimentos como ultrapassagem de crédito e passará a aplicar-lhes o regime e a taxa de juro descritos na presente cláusula.
6. O montante utilizado a título de ultrapassagem de crédito deverá ser imediatamente reembolsado pelo Cliente, assim como os respetivos juros, nos termos previstos no número seguinte, sob pena de, se tal não se verificar e esta situação se mantiver por um período de 90 (noventa) dias, serem devidos, sobre o valor em dívida, juros moratórios à Taxa de Juro Anual Nominal acrescida a título de cláusula penal da sobretaxa máxima legalmente permitida, que, neste momento, é de 3%. O Banco poderá proceder à capitalização de juros remuneratórios devidos e não pagos desde que correspondentes ao período mínimo fixado na legislação aplicável para a capitalização.
7. Todo e qualquer montante creditado a qualquer momento na Conta será, logo que disponível, afeto ao reembolso total ou parcial das quantias devidas, ao abrigo da presente cláusula, seja a título de reembolso de capital, ou de pagamento de juros, ou quaisquer outros encargos.
8. Em caso de cessação do Contrato, o Cliente deverá proceder ao reembolso de todas as quantias que lhe tenham sido financiadas ao abrigo do mesmo, pagando igualmente os juros e demais encargos que sejam devidos.

Cláusula 14.ª
(Pagamento de Cheques)

Sempre que, por qualquer razão, seja apresentado a pagamento algum cheque sacado sobre a Conta que não apresente provisão suficiente para o efeito, seja ou não por virtude da aplicação de capital entretanto ocorrida em conformidade com as instruções anteriores do Cliente, o Banco fica autorizado a proceder ao pagamento do cheque por contrapartida da utilização do crédito aberto nos termos das cláusulas anteriores apenas e na medida em que haja possibilidade de utilização do crédito, nas condições e de acordo com os limites contratados.

Cláusula 14.ª
(Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal)

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Cliente declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e fatos respeitantes às relações do Cliente com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

Condições Particulares e Especiais – Conta Stream

Condições Particulares

Não existem Condições Particulares para este produto.

Condições Especiais

Cláusula 1.ª
(Noção e Regime)

1. A "Conta Stream" é uma conta de depósito bancário à ordem em euros.

2. À "Conta Stream" e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito desta Conta são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta, que regulam as relações estabelecidas entre o Banco e todos os seus Clientes decorrentes da abertura de uma conta de depósitos à ordem, e que se encontram disponíveis para consulta em www.santander.pt ou em qualquer um dos balcões do Banco, e o estabelecido nos demais contratos que o Cliente e o Banco venham a celebrar, em tudo o que não seja contrariado pelas Condições Especiais e Particulares estabelecidas no presente documento.

Cláusula 2.ª
(Acesso e Manutenção da "Conta Stream")

1. A "Conta Stream" destina-se, exclusivamente, a Clientes do Banco que sejam pessoas singulares com idades entre os 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) anos.

2. Para abertura ou permanência na Conta, os Clientes devem reunir pelo menos uma das seguintes condições, sendo, para o efeito, considerados "Universitários":

a) Estarem inscritos num Curso de Ensino Superior;

b) Terem concluído um curso superior nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data de abertura da conta;

3. O Banco poderá exigir um comprovativo das condições referidas no número anterior para permitir a manutenção na "Conta Stream".

Cláusula 3.ª
(Abertura e movimentação da "Conta Stream")

1. O montante mínimo de abertura é de 5 € (cinco euros).

2. O Cliente, mediante a subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis e sujeito às regras específicas de cada um dos referidos produtos e serviços, poderá movimentar a Conta por meio de:

a) Cheques;

b) Cartões de Débito;

c) Transferências;

d) Ordens de Pagamento.

3. A movimentação da conta poderá ser feita através dos balcões do Banco e de caixas automáticos, bem como dos canais de Banca à Distância (Netbanco, App Santander, Banca Telefónica) nos termos convencionados com o Banco para acesso e utilização dos mesmos.

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

4. Nos casos em que o Contrato seja celebrado à distância, através dos canais digitais do Banco, a Conta, se for uma conta coletiva, ficará sujeita ao regime de movimentação solidária. Os Clientes poderão, a qualquer momento, solicitar a alteração deste regime nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta.

Cláusula 4.ª
(Pagamento de Cheques)

Sempre que, por qualquer razão, seja apresentado a pagamento algum cheque sacado sobre a "Conta Stream" que não apresente provisão suficiente para o efeito, seja ou não por virtude da aplicação de capital entretanto ocorrida em conformidade com as instruções anteriores do Cliente, o Banco fica autorizado a proceder ao pagamento do cheque por contrapartida da utilização do crédito aberto nos termos dos números 4 a 6 da Cláusula 7.ª.

Cláusula 5.ª
(Remuneração da "Conta Stream")

A "Conta Stream" não é remunerada.

Cláusula 6.ª
(Comissões e Outros Encargos)

1. São da responsabilidade do Cliente todos os impostos, incluindo o Imposto do Selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.
2. São ainda da conta do Cliente todas as despesas e encargos a que der lugar o cumprimento da utilização do crédito concedido, incluindo as despesas extrajudiciais e judiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados pelos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras) em que o Banco comprovadamente incorra para garantia e cobrança dos seus créditos.
3. São aplicáveis à "Conta Stream" as comissões e despesas fixadas no Preçário do Banco, das quais destacamos:
   - Comissão de Manutenção de Conta Pacote: 24,96 €/ano, sendo debitada mensal e postecipadamente na conta no segundo fim-de-semana de cada mês, no valor de 2,08 €/mês. Os valores indicados incluem Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor (4%).
4. Todas as comissões encontram-se fixadas no Preçário do Banco, e poderão ser alteradas pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

Cláusula 7.ª
(Vantagens em Produtos e Serviços)

1. O Banco atribui ao Cliente os seguintes benefícios:
   a) **Isenção de Comissões:**
      - **Cartões:** Comissão de Disponibilização de dois Cartões Pré-Pagos Santander (não personalizados).
      - **Transferências:** Transferências a crédito ou Ordens Permanentes SEPA+ normais e imediatas, desde que efetuadas através dos seguintes canais: Telefone com operador; Telefone sem operador; ATS (Self Banking); ATM; Em linha – NetBanco; e Dispositivo móvel – APP Santander.
      - **Portes.**

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

- **Operações de bolsa:** 2 (duas) operações de bolsa por mês, na Euronext Lisboa, desde que efetuadas através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) Em linha - Netbanco e iv) Dispositivo móvel – Mobile Banking. É considerada a data da liquidação financeira/movimentação na conta à ordem.

2. Os benefícios referidos no número anterior poderão ser alterados pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

Cláusula 8.ª
(Compensação de Créditos)

1. Em caso de insuficiente provisionamento da "Conta Stream" do Cliente, este autoriza o Banco a:

a) Debitar, sem notificação prévia, a "Conta Stream", que se obriga a manter provisionada para o efeito, ou qualquer outra conta aberta em seu nome e da qual o Cliente seja único titular;

b) Antecipar o vencimento de depósitos a prazo de qualquer das Contas Associadas ou de qualquer outra conta, de que seja ou venha a ser único titular junto do Banco, e proceder ao débito das quantias em dívida;

c) Em seu nome e representação, resgatar, cancelar ou vender, nos termos das Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem, a totalidade ou parte das Aplicações Financeiras ou dos Instrumentos Financeiros, conforme aplicável, que estejam depositados ou registados exclusivamente em seu nome nas Contas de Instrumentos Financeiros ou em contas meramente operativas, devendo o Banco, para o efeito, comunicar-lhe a sua intenção com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O Banco compromete-se a utilizar as faculdades referidas no número anterior de acordo com critérios de razoabilidade, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto.

3. Qualquer penalização ou perda de juros que decorra da venda, levantamento ou resgate de ativos, aplicações ou valores do Cliente, realizados pelo Banco ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos, são da responsabilidade do Cliente.

Cláusula 9.ª
*(***Facilidade de Descoberto e Ultrapassagem de Crédito***)*

1. A Conta Stream permite a contratação de facilidades de descoberto por domiciliação de ordenado, pensão ou reforma e por saldo de recursos.

2. A contratação de facilidade de descoberto encontra-se sujeita à aprovação pelo Banco e à formalização dos Documentos Autónomos – Facilidade de descoberto por domiciliação de ordenado, pensão ou reforma com obrigação de reembolso no prazo de um mês e Facilidade de descoberto por saldo de recursos com obrigação de reembolso no prazo superior a um mês.

Cláusula 10ª
(Movimentação a Descoberto)

1. A ultrapassagem de crédito da Conta Stream Universitários far-se-á mediante o saque de cheques, utilização de cartões, transferências e ordens de pagamento, estas últimas emitidas por escrito, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data em que devam ser executadas.

2. Quando a movimentação requerida exceda o saldo da Conta ou da facilidade de descoberto contratada, pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.

3. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o montante disponível da facilidade de descoberto vencerão juros, a título de ultrapassagem de crédito, a pagar mensalmente pelo Cliente.

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

4. A taxa de juro anual nominal aplicável à ultrapassagem de crédito é de 15,25%, encontrando-se fixada no Preçário do Banco, podendo ser alterada de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
5. O montante utilizado a título de ultrapassagem de crédito deverá ser imediatamente reembolsado pelo Cliente, assim como os respetivos juros, nos termos previstos no número seguinte, sob pena de, se tal não se verificar e esta situação se mantiver por um período de 90 (noventa) dias, serem devidos, sobre o valor em dívida, juros moratórios à Taxa de Juro Anual Nominal acrescida a título de cláusula penal da sobretaxa máxima legalmente permitida, que, neste momento, é de 3%. O Banco poderá proceder à capitalização de juros remuneratórios devidos e não pagos desde que correspondentes ao período mínimo fixado na legislação aplicável para a capitalização.
6. Todo e qualquer montante creditado a qualquer momento na Conta Stream Universitários será, logo que disponível, afeto ao reembolso total ou parcial das quantias devidas, ao abrigo da presente cláusula, seja a título de reembolso de capital, ou de pagamento de juros, ou quaisquer outros encargos.
7. Em caso de cessação do Contrato, o Cliente deverá proceder ao reembolso de todas as quantias que lhe tenham sido financiadas ao abrigo do mesmo, pagando igualmente os juros e demais encargos que sejam devidos.

Cláusula 11.ª
(Cessação da "Conta Stream")

Quando o Cliente atinge os 31 (trinta e um) anos deixa de preencher os requisitos necessários para a manutenção da sua "Conta Stream", pelo que esta Conta converter-se-á na Conta D.O. Particulares, cujas condições particulares e especiais poderão ser consultadas no Preçário do Banco disponível em santander.pt.

Cláusula 12ª
(Livre resolução de contrato celebrado à distância)

1. Nos casos em que o contrato é celebrado à distância, o Cliente pode resolvê-lo livremente, sem necessidade de indicação do motivo e sem que haja lugar a qualquer penalização ou pedido de indemnização.
2. O prazo para o exercício do direito de livre resolução é de 14 dias a contar da data de celebração do contrato ou da data da receção, pelo Cliente, dos seus termos, caso esta seja posterior, devendo o Cliente, para o efeito, contactar a Superlinha (217 807 364, custo de chamada para a rede fixa nacional) ou notificar o Banco por escrito, por carta enviada para a respetiva sede ou por outro meio duradouro previsto nas Condições Gerais de Abertura de Conta ou ainda, quando disponível, através de formulário acessível no mesmo canal pelo qual o contrato foi celebrado.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e os direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da sua celebração.
4. O Cliente fica obrigado a devolver ao Banco quaisquer quantias ou bens dele recebidos no prazo de 30 dias contados do envio da notificação referida no n.º 2.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Banco fica obrigado a devolver ao Cliente quaisquer quantias que tenha recebido a título de pagamento dos serviços no prazo de 30 dias contados da receção da notificação referida no n.º 2.

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

6. Caso o Cliente tenha solicitado a prestação de qualquer serviço antes de decorrido o prazo referido no n.º 2, fica obrigado a pagar ao Banco o valor dos serviços que lhe tenham sido efetivamente prestados.
7. O não exercício do direito de livre resolução no prazo e nas condições previstas na presente Cláusula implica a respetiva caducidade.
8. O disposto nas Condições Gerais de Abertura de Conta quanto à cessação do contrato e encerramento da Conta pelo Cliente aplica-se em tudo o que não for contrariado pela presente cláusula.

Cláusula 13.ª
(Alteração das Condições)

1. O Banco poderá propor alterações às condições do presente Contrato, através de comunicação escrita enviada ao Cliente, em papel ou noutro suporte duradouro, incluindo em extrato da Conta, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que tais alterações foram aceites se, até esta data, o Cliente não tiver comunicado ao Banco, por escrito, que não as aceita. No caso de o Cliente não aceitar as alterações, tem ainda o direito de, até à data proposta para a sua entrada em vigor, resolver o Contrato, com efeitos imediatos e sem quaisquer encargos.
2. O Banco poderá alterar, nos termos da lei, as taxas de juro e os demais encargos devidos pelo Cliente por força deste Contrato, de acordo com as variações verificadas no mercado e consubstanciadas na taxa divulgada pelo Banco no seu Preçário devidamente publicitado em todos os seus balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009.
3. O Banco comunicará ao Cliente qualquer alteração da taxa de juro anual a pagar pelo Cliente, através do extrato da "Conta Stream" ou outra forma de comunicação por escrito, a qual será aplicável a partir da data indicada na comunicação.

Cláusula 14.ª
(Reclamações e Comunicações)

1. O Cliente e os representantes legais podem apresentar reclamações ao Banco Santander Totta, S.A., através de qualquer balcão (preferencialmente no balcão onde está sediada a Conta ou da ocorrência do facto reclamado, se em Portugal), podendo ainda ser formuladas nos seguintes termos:
   a) Através dos serviços de atendimento telefónico/digital, pelos seguintes meios de contacto: Superlinha – pelo telefone +351 217 807 364 (de Portugal ou do estrangeiro, custo de chamada para a rede fixa nacional); NetBanco – através da opção "Fale Connosco"; por e-mail para netbancoparticulares@santander.pt; ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação disponível em "Atenção ao Cliente" em www.santander.pt.
   b) Através da Atenção ao Cliente, por e-mail para atencaoaocliente@santander.pt;
   c) Através de Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão do Banco ou em www.livrodereclamacoes.pt;
   d) Pode ainda apresentar reclamações ao Banco de Portugal, entidade de supervisão, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa, e junto da qual o Banco se encontra registado sob o n.º 18, nomeadamente através do formulário disponível em https://clientebancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao.

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

2. O Banco responderá às reclamações no prazo legal devido, quando existente, e quando não existente, no prazo tendencial de 1 (um) mês.
3. O Cliente e os representantes legais comprometem-se a informar, por escrito, o Banco de qualquer modificação nos seus endereços postal ou eletrónico e contacto telefónico.
4. A língua portuguesa será a utilizada nas comunicações entre as partes.

Cláusula 15.ª
(Resolução Extrajudicial de Litígios)

1. Sem prejuízo do direito de acesso aos tribunais judiciais, o Cliente goza do direito de aceder a meios extrajudiciais de resolução de litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª Instância.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o Cliente poderá recorrer aos seguintes Centros de Arbitragem, aos quais o Banco aderiu: (i) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com sede na Rua dos Douradores n.º 112, 2º, 1100-207 Lisboa, Site: www.centroarbitragemlisboa.pt; e (ii) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa, com sede na Rua do Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, Site: www.triave.eu.
3. Em alternativa, caso o litígio seja transfronteiriço e de valor inferior igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª. Instância, o Titular poderá recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, por se tratar de entidade com adesão à rede de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no sector financeiro (FIN –NET).
4. O local de funcionamento dos Centros indicados no número 2 da presente Cláusula poderá ser consultado nos respetivos sites dos mesmos, encontrando-se o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros sujeita aos Regulamentos emanados pelos referidos Centros de Arbitragem.

Cláusula 16.ª
(Regime Aplicável e Foro)

1. Este Contrato está sujeito à lei Portuguesa, ao abrigo da qual foi elaborado.
2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, para resolução de questões emergentes deste Contrato é competente o tribunal judicial do domicílio do Cliente em Portugal. Se o Cliente não tiver domicílio em Portugal é competente o tribunal da comarca da sede do Banco.

Cláusula 17.ª
(Fundo de Garantia de Depósitos)

1. Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.
2. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.

Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA

Cláusula 17.ª

(Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal)

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Cliente declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e fatos respeitantes às relações do Cliente com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

Assinatura dos Representantes legais ou do Titular (Jovem) com idade superior a 18 anos (Conforme Ficha de Assinaturas)	Conferência do Banco: (Assinatura / Nº Empregado))
Data ____/____/_____	**Data** ____/____/_____

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.391.779.674 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua Áurea, nº 88 – 1100-063 LISBOA